



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00189 de 14 de março de 2012**

Dispõe sobre a inclusão de artigo na [Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008](#).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante do Processo n. CF-PPN-2012/00093, na sessão realizada em 12 de março de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir o § 3º art. 105-B no Capítulo VIII - Da Ajuda de Custo e Diárias, Subseção I - Das Diárias no Território Nacional, com a seguinte redação:

Art. 105-B. ....

[...]

**§ 3º Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço, acompanhando magistrado na qualidade de assessor ou para prestar assistência direta, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO ARI PARGENDLER  
Presidente  
PR - PRESIDENCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Assinado digitalmente por ARI PARGENDLER. Documento Nº: 646594-2034 -  
consulta à autenticidade em [www.jfrj.jus.br/ex/docs](http://www.jfrj.jus.br/ex/docs).